



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA OS (AS) DISCENTES DOS CURSOS TÉCNICOS ETUFPA

EDITAL N° 08/2025/PROAES/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), em acordo com a Ação Orçamentária para Assistência Estudantil da **Escola de Teatro e Dança da UFPA (ETDUFPA)**, torna público o presente edital, que regulamenta o Processo Seletivo para a concessão do Auxílio Permanência, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente edital destina-se a selecionar discentes dos cursos da ETDUFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente o primeiro curso técnico e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, transporte, material didático e moradia, durante o período de seis (06) meses, como forma de promover o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

Parágrafo Único. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado a disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil para os cursos técnicos, com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE

Art. 2º. O Auxílio Permanência destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com alimentação, transporte e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

Art. 3º. Serão concedidos setenta (70) Auxílios Permanência, assim distribuídos.

Participação	Quantidade	Valor (R\$)
Auxílio Permanência	70	700,00

§ 1º. Este edital terá como fonte de recursos os recursos próprios da ETDUFPA destinados à assistência estudantil, oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil destinados à estudantes da Educação Profissional.

§ 2º. Caso não tenha sido contemplado o quantitativo total de auxílios ao final da vigência deste edital e ocorra sobra de recursos, poderão ser previstas novas ações de assistência estudantil e/ou realizada a divisão equitativa dos recursos disponíveis aos (às) discentes assistidos (as) por este edital, a critério da ETDUFPA.

§ 3º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, com exceção para as modalidades: Inclusão Digital, Auxílio Kit Acadêmico, Auxílio Kit PC de Tecnologia Assistiva, Auxílio às discentes mães (Primeira Infância ou Auxílio Creche), Auxílios/Bolsas de Programas de Transferência de Renda do governo.

CAPÍTULO III – DA VIGÊNCIA E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 4º. O período de vigência do (s) auxílio (s) será de setembro de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 5º. Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO) vigentes.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, inabilitação,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela Equipe Técnica.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado serão considerados sem interesse no recebimento do (s) auxílio (s) e receberão o status “**não habilitado**” no SIGAEST sem possibilidade de nova convocação, sendo imediatamente convocados (as) os (as) demais candidatos (as) da ordem de classificação.

§ 4º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva para a concessão do (s) auxílio (s) receberá o (s) pagamento (s) a partir do período de sua convocação e habilitação, não tendo direito ao pagamento de parcelas retroativas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso técnico presencial na ETUFPA, modalidade extensiva (regular), e cursando prioritariamente o primeiro curso técnico.

II. Possuir, prioritariamente, renda *per capita* familiar mensal de até um (01) salário mínimo vigente.

III. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO) vigente na condição de cadastro DEFERIDO após o resultado final do processo.

§ 1º. O (A) discente deverá estar inscrito e com cadastro deferido no grupo geral, indígena, quilombola, população tradicional ou PCD do CADGEST para fins de solicitação do Auxílio Permanência.

§ 2º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a PROAES e/ou a ETUFPA, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (creche), Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e PROLINGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

§ 3º. O (A) discente que tenha sido contemplado com auxílio (s) de assistência estudantil em 2024 e não tiver cumprido o disposto no Capítulo XI – Da avaliação do desempenho acadêmico deste edital, terá de apresentar justificativa plausível, sob pena de ter sua inscrição indeferida neste processo seletivo.

§ 4º. O (A) discente que tenha recebido regularmente o Auxílio Permanência, regido pelos editais nº 08/UFPA, e tenha cancelado a matrícula em período letivo de vigência do (s) auxílio (s) ou obtido reprovação em mais de 50% das disciplinas cursadas terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VII;

II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica da PROAES/ETUFPA;

III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), tendo em vista a necessidade de elucidação de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da PROAES/ETUFPA. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

V. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.

VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VII. **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

VIII. **Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado/Declaração de matrícula.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do edital	23 de julho de 2025
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 23 de julho a 8 de agosto de 2025
3.	Análise da Inscrição <i>on-line</i>	Do dia 23 de julho a 15 de agosto de 2025
4.	Resultado Preliminar	A partir de 20 de agosto de 2025
5.	Recebimento dos pedidos de Recursos	21 e 22 de agosto de 2025
6.	Análise dos Recursos	23 a 26 de agosto de 2025
7.	Resultado final	27 de agosto de 2025
8.	Habilitação dos dados bancários	28 a 31 de agosto de 2025
9.	Início da vigência dos auxílios	01 de setembro de 2025
10.	Término da vigência dos auxílios	27 de fevereiro de 2026

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. A efetivação da inscrição no processo seletivo dos Auxílios Permanência será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 10. O período de inscrições será de **23 de julho a 08 de julho de 2025**.

Art. 11. Para a realização da inscrição no AUXÍLIO PERMANÊNCIA/ETDUFPA, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “Auxílio Permanência 2025 – Cursos Técnicos ETDUFPA”;
- IV. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- V. O cadastro do CADGEST/TÉCNICO será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 8º deste edital.

Art. 13. A PROAES não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 14. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO/ETDUFPA), relacionadas em ordem decrescente.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da PROAES.

§ 3º. Serão assistidos (as) pelo Auxílio Permanência ETDUFPA, prioritariamente, os (as) discentes em primeiro curso técnico e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos – CADGEST/TÉCNICO.

§ 4º. Caso não seja preenchido o quantitativo de Auxílio Permanência disponíveis neste Edital de acordo com o previsto no parágrafo anterior, serão assistidos (as) com o quantitativo de auxílios remanescentes os (as) discentes em segundo (ou mais) curso técnico e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos – CADGEST/TÉCNICO.

§ 5º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST/TÉCNICO/ETDUFPA, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 15. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade para a concessão do Auxílio Permanência ETDUFPA, considerados os critérios de elegibilidade constantes neste edital:

- I. Discentes cursando o primeiro curso técnico e com renda per capita familiar de até um salário mínimo mensal;
- II. Discentes cursando o segundo (ou mais) curso técnico. e com renda per capita familiar de até um salário mínimo mensal;
- III. Discentes cursando o primeiro curso técnico e com renda per capita familiar maior do que um salário mínimo mensal;
- IV. Discentes cursando o segundo (ou mais) curso técnico e com renda per capita familiar maior do que um salário mínimo mensal.

Art. 16. Será observada, com base no CADGEST/TÉCNICO/ETDUFPA, a seguinte ordem de desempate para ambos os auxílios:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Persistindo o empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

Parágrafo Único. Para ser atribuído o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST/TÉCNICO/ETDUFPA.

CAPÍTULO IX - DO RECURSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 17. O recurso deverá ser impetrado conforme o prazo disposto no Artigo 8º deste Edital, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;

II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Auxílio Permanência 2025 – Cursos Técnicos ETDUFPA";

IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;

V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§ 4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§ 5º. Após análise de todos os recursos, a PROAES divulgará o Resultado Final no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

Art. 18. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 8º deste Edital.

I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários e apresentação do Atestado ou Declaração de Matrícula (no período letivo vigente) no SIGAEST de todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Permanência.

II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.

IV. O (A) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

V. Os (As) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Permanência ETDUFPA que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 8º deste Edital serão considerados sem interesse no recebimento do auxílio e receberão o status "**não habilitado**" no SIGAEST.

Parágrafo Único. A Habilitação deverá ser realizada na aba "Auxílio Permanência 2025 – Cursos Técnicos ETDUFPA" pelos (as) discentes contemplados (as) pelo Auxílio Permanência.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 19. O pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no **Art. 8º** deste edital.

Art. 20. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência de pagamento.

§ 1º. O recebimento do auxílio será efetivado transcorrido um mês após o início da vigência do auxílio permanência.

§ 2º. O (A) discente assistido (a) com o auxílio e que finalizado ou cancelado o curso técnico, terá o pagamento do auxílio encerrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPRENHO ACADÊMICO

Art. 21. O (A) candidato (a) à renovação do (s) auxílio (s) terá o seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do recurso financeiro. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da PROAES/ETDUFPA através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da ETDUFPA. São critérios da análise pedagógica, cumulativamente:

- II. Estar matriculado (a) e frequente no período letivo vigente (2025.2).
- III. Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s).
- IV. Não obter CRSL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do auxílio.
- V. Ter cursado regularmente todos os períodos letivos durante o período de recebimento do auxílio.
- VI. Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do auxílio. Alunos (as) que estejam cursando disciplina fora de bloco deverão estar matriculados (as) em todas as disciplinas possíveis de cursar.
- VII. Não reprovar nas disciplinas matriculadas durante o recebimento do (s) auxílio (s).

§ 1º. O (A) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso técnico, ficando sujeito (a) ao cancelamento do auxílio, caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 21 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar justificativa por escrito junto à ETDUFPA, conforme o seu vínculo institucional. A justificativa deverá ser enviada para o e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br e submetida a análise pela equipe técnica. Caso seja necessário, o(a) discente será chamado(a) para prestar esclarecimentos e apresentação de comprovação.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso técnico, visando integralização curricular do curso técnico no tempo regular previsto;
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso técnico, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do auxílio;
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;
- IV. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;
- V. Informar a Escola de Teatro e Dança qualquer dificuldade na execução dos objetivos do edital;
- VI. Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente a ETDUFPA, sob pena de perder o auxílio e devolver juridicamente os valores à UFPA;
- VII. Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste edital;
- VIII. Em caso de desistência do curso e/ou do auxílio, solicitar via e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br ou SIGAEST o cancelamento do auxílio, sob pena de devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

IX. Comunicar quaisquer alterações de telefones e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

X. Informar a ETDUFPA qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual);

XI. Informar a ETDUFPA a desistência referente ao Auxílio Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no Art. 4º deste edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;

XII. Atender às convocações da PROAES e/ou da Escola de Teatro e Dança da UFPA.

XIII. Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente o(s) valor (es) do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

Art. 23. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa a ETDUFPA, conforme a Seção II, Capítulo III do Regulamento do Ensino Técnico de Nível Médio vigente;

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá solicitar a ETDUFPA a suspensão do (s) pagamento (s) do auxílio. Após o retorno às aulas, o(a) discente deverá apresentar à ETDUFPA comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a receber o auxílio novamente, caso este edital ainda esteja vigente. O(A) discente deverá enviar as informações por meio do e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br.

Art. 24. Caso a Escola de Teatro e Dança constate que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Permanência não esteja frequentando as aulas, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 25. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XIII do Art. 22, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela PROAES e/ou Escola de Teatro e Dança.

XIII – DO CANCELAMENTO

Art. 26. O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I. Cancelar a matrícula;

II. Concluir o curso técnico;

III. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar que justifique o cancelamento no período de vigência do auxílio;

IV. Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à PROAES e/ou Escola de Teatro e Dança;

V. Os membros do grupo familiar que não receberem ou atenderem a equipe da Escola PROAES/ETDUFPA durante a Visita Domiciliar;

VI. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

VII. Não atender à convocação para Entrevista;

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela PROAES e/ou ETDUFPA, e, se comprovadas, estas decidirão pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 27. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s) se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino dos Cursos Técnicos de Nível Médio vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar à ETDUFPA através do envio de documentação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

comprobatória, emitida pela coordenação de curso ao qual é vinculado (a), ao e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todos os resultados serão divulgados via SIGAEST e no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no **Art. 8º** deste edital.

Art. 29. À PROAES e a ETDUFPA reservam-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 30. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do auxílio poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica da PROAES e da ETDUFPA a sua veracidade.

Art. 31. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 32. As informações adicionais poderão ser obtidas na coordenação pedagógica da ETDUFPA e pelo e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br.

Art. 33. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela PROAES, após consulta à ETDUFPA.

Art. 34. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2025

Graziela Ribeiro Baena
Diretora em exercício da
ETDUFPA
Portaria nº 3942/2025

Arlete Marinho Gonçalves
Diretora da DACESS
Portaria nº 5316/2024,
No exercício da Pró-Reitor de Assistência e
Acessibilidade Estudantil



EDITAL Nº 4/2025 - ICA (11.31)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/07/2025 15:02)
ARLETE MARINHO GONCALVES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICM (11.00.00.07)
Matrícula: ####897#2

(Assinado digitalmente em 17/07/2025 15:00)
GRAZIELA RIBEIRO BAENA
VICE-DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR
ETDUFPA (11.31.06)
Matrícula: ####510#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 17/07/2025 e o código de verificação: 33a564ec35